LEI MUNICIPAL Nº 300/63, de 12 de novembro de 1963.

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal efetivo e extranumerário.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários do pessoal abaixo descriminados:

Cargos	Vencimentos anuais
Auxiliar de Secretaria da Câmara	Cr$180.000,00
Secretário	Cr$420.000,00
Datilografo auxiliar de escrita	Cr$300.000,00
Fiscal geral	Cr$324.000,00
Fiscal do distrito de Durandé	Cr$216.000,00
Fiscal do distrito de Martins Soares	Cr$216.000,00
Chefe do serviço de contabilidade	Cr$420.000,00
Advogado do Prefeito	Cr$144.000,00
Arquivista	Cr$240.000,00
Almoxarife	Cr$240.000,00
Porteiro contínuo	Cr$240.000,00
Chefe do serviço de fazenda	Cr$360.000,00
2 Auxiliares de tesouraria a Cr$300.000,00	Cr$600.000,00
20 professoras rurais a 120.000,00	Cr$2.400.000,00
Fiscal do ensino primário	Cr$240.000,00
Guarda sanitário	Cr$240.000,00
Chefes do serviço de obras	Cr$420.000,00
Fiscal do matadouro	Cr$240.000,00

Extranumerários / Funções	Salários mensais
Encarregado do serviço de água e esgoto	30.000,00
Auxiliar do Enc. Do serv. água e esgoto	20.000,00
2 Tratoristas a 20.000,00	40.000,00
Patroleiro	22.000,00
2 Motoristas a Cr$20.000,00)	40.000,00
Zelador do cemitério	20.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo 1º desta lei, correrá por conta de dotação própria, incluindo no orçamento para 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 12 de novembro de 1963.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal